



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

### **PROJETO DE LEI Nº 73/2026**

**Assunto:** Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para a OSC Lar São Vicente de Paulo de Apucarana, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados à realização do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional - como específica.

**Autor:** Executivo Municipal

### I - RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento o Projeto de Lei n.º 073/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal. A proposição visa autorizar o repasse de recursos no montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para a Organização da Sociedade Civil (OSC) Lar São Vicente de Paulo de Apucarana.

O recurso é destinado à realização do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, especificamente na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional, em conformidade com as diretrizes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (Portaria MDS n.º 1.044/2024).

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sob a ótica das atribuições desta Comissão, que deve avaliar a legalidade financeira, a origem dos recursos e o impacto nas contas públicas, destacam-se os seguintes pontos:

1. **Origem dos Recursos (Emenda Parlamentar):** Conforme o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro anexo, o recurso provém de **Emenda Parlamentar Individual**, com execução orçamentária vinculada ao **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**. Trata-se de transferência de capital/custeio com



destinação carimbada, o que garante o lastro financeiro sem onerar as receitas ordinárias livres do Tesouro Municipal.

2. **Responsabilidade Fiscal e Exceção de Chamamento:** A transferência observa os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014 (MROSC). De acordo com o Art. 29 da referida Lei, as parcerias decorrentes de emendas parlamentares podem ser celebradas com dispensa de chamamento público, desde que a entidade esteja apta e cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), requisito este devidamente comprovado pela proponente.
3. **Equilíbrio Orçamentário:** A operação possui impacto neutro no resultado primário do Município, uma vez que a despesa está condicionada ao ingresso do recurso vinculado. O estudo de impacto financeiro demonstra que os ajustes orçamentários necessários serão providenciados mediante os instrumentos legais próprios (decretos de abertura de crédito adicional), respeitando a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).
4. **Interesse Público e Social:** O Lar São Vicente de Paulo desempenha função essencial na rede de assistência social de alta complexidade em Apucarana. O repasse visa garantir a continuidade do acolhimento institucional, assegurando dignidade e proteção aos usuários atendidos, o que justifica plenamente o investimento público sob o ponto de vista da eficiência social.

### **III – DO VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei n.º 073/2026 apresenta-se juridicamente viável e financeiramente amparado por recursos provenientes de emendas parlamentares. A despesa está devidamente planejada e submetida aos controles de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

Diante do exposto, manifesto o meu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 073/2026 no âmbito desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**APUCARANA**

| A casa do apucaranaense



Câmara Municipal, 27 de abril de 2026.

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

Vereador